



ESTADO DO MARANHÃO
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO

Rua Cândido Ribeiro, nº 850, Fonte do Bispo - São Luís/MA | CEP: 65010-910
Fone: (098) 3231-4738 / 3222-5041 | Fax: (098) 3232-6484 | E-mail: gabinete@funac.ma.gov.br
CNPJ: nº 05.632.559/0001-58

ADOLESCENTE – FUNAC/MA

PORTARIA Nº 1508/2019 – GP/FUNAC

São Luís, 10 de setembro de 2019.

Institui a revista de prestadores de serviços e servidores no âmbito da FUNAC

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNAC, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as diretrizes de segurança previstas na normativa interna e internacional relativa à socioeducação, em especial o estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei que institui o SINASE;

CONSIDERANDO o processo geral de segurança nas Unidades de Atendimento, previsto no Plano de Segurança da Fundação;

CONSIDERANDO a necessidade de se eliminar a entrada de objetos não permitidos e/ou ilícitos dentro da Unidade a fim de preservar a segurança.

CONSIDERANDO a reponsabilidade do Estado do Maranhão, em especial da Fundação da Criança e do Adolescente, com a segurança e incolumidade física de seus servidores, adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, visitantes das Unidades e da comunidade em geral.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a revista de pertences de prestadores de serviços e servidores, que seguirá as seguintes diretrizes:

I - A vistoria de pertences sempre ocorrerá na presença do prestador de serviços/servidor.

II – Ao prestador de serviços/servidor será solicitado que separe os pertences que levará consigo para dentro da Unidade, os quais serão listados em formulário próprio.

III - a revista será visual e com detector de metais em todos os pertences que entrarão na Unidade.

IV - Os objetos não permitidos, embora lícitos, serão retidos e guardados em local apropriado e constará de formulário próprio com assinatura do servidor responsável pela revista que disponibilizará uma cópia para o prestador de serviços/servidor que passou pela revista.

V - Quando não for possível a retenção e/ou guarda dos objetos não permitidos, o prestador de serviços/servidor ficará impedido de entrar na Unidade.

Art. 2º - Fica também instituída a revista pessoal de prestador de serviços/servidor, que seguirá as seguintes diretrizes:

I – A revista será visual e com detector de metais nos bolsos das roupas e será solicitado ao revistando que erga os braços, de frente e de costas, para revista visual e com detector de metais.

II - Objetos não permitidos, embora lícitos, encontrados no corpo ou vestimentas serão retidos



e guardados em local apropriado e constará de formulário próprio com assinatura do servidor responsável pela revista que disponibilizará uma cópia para o prestador de serviços/servidor que passou pela revista.

III - Quando não for possível a retenção e/ou guarda dos objetos não permitidos, o prestador de serviços/servidor ficará impedido de entrar na Unidade.

Art. 3º - Havendo suspeita fundamentada, o Diretor da Unidade poderá autorizar a realização de revista minuciosa de acordo com o Procedimento Operacional Padrão previsto no regulamento da Fundação.

Art. 4º - Na saída da Unidade, o prestador de serviços/servidor será novamente vistoriado e, caso esteja em posse de algum pertence da Unidade, deverá apresentar autorização por escrito.

Parágrafo único – Não havendo autorização, o prestador de serviços/servidor será encaminhado para a coordenação de segurança para a tomada de providências relativas ao registro de ocorrência interna.

Art. 5º - Realizada a revista pessoal, não havendo irregularidades, será recolhida a cópia do formulário de pertences fornecida quando da entrada na Unidade com a devolução dos pertences retidos.

Art. 6º – os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Unidade com o apoio da coordenação de segurança e comunicados por escrito à Coordenação de Programas Socioeducativos para outras providências que se fizerem necessárias.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, EM SÃO LUÍS, 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Sorimar Saboia Amorim
Presidente da FUNAC